

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhores(as) Vereadores(as)

Colenda Casa Legislativa

1

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de Técnico em Seguridade social, Especialista em Enfermagem (Técnico em Enfermagem), no plano de carreira, cargos e remuneração do quadro funcional de servidores de provimento efetivo do poder executivo municipal e dar outras providências.

Inicialmente, deve ser destacado que este Projeto de Lei Complementar segue as normas gerais da Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998 e do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos em âmbito federal (este de aplicação facultativa em âmbito municipal), com o fim de evitar dicotomias interpretativas, deixando sua redação clara, precisa e com ordem lógica.

A presente alteração de atos normativos será realizada por meio da substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo (conforme possibilita o art. 12, III, da Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998 e o art. 16, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017).

Destaca-se que conforme o art. 17, VI, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017 os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada, todavia, a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa do dispositivo.

A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, não sendo possível a utilização da expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

A presente Lei Complementar visa criar vaga de cargo de provimento efetivo no quadro funcional do Poder Executivo Municipal decorrente de decisão judicial da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e decisão unânime, constante do processo n. 3000254-32.2024.8.06.0035, Acórdão (Id do documento 173442507), bem como Despacho da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati (ID do documento 190335934) consistente em Ação de Obrigação de Fazer, a qual determina a convocação da Sra. SANDRILEUZA DA COSTA PEREIRA, Inscrição 000408587, 8ª classificada no cadastro reserva, para o cargo de técnico de enfermagem, no Concurso Público da

Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, Edital 001/2021, e suas respectivas retificações, resultado homologado em 22/2/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/2/2022, Edição 2898.

Por se revestir de matéria que emana do Poder Judiciário para cumprimento de sentença em pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

FRANCISCO
KLEITON
PEREIRA:0045270
1392

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.03.09
11:19:48 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL, ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM (TÉCNICO EM ENFERMAGEM), NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizada a criação de mais 1 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Seguridade Social, Especialista em Enfermagem, nomenclatura dada ao outrora denominado cargo de Técnico em Enfermagem, a qual se somam as 18 (dezoito) vagas previstas no anexo II da Lei Complementar n. 111/2022, de 9 de junho de 2022, e a 1 (uma) vaga criada pela Lei Complementar n. 145/2024, de 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 20 (vinte) vagas.

Parágrafo Único. As informações constantes no caput deste artigo ficam inseridas no Anexo II da Lei Complementar nº 111/2022, de 9 de junho de 2022.

Art. 2º O vencimento básico do cargo efetivo criado será o constante da Tabela de Vencimentos Geral, conforme a Classe e as Referências de enquadramento nos respectivos Grupos Operacionais, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 9 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURIDADE SOCIAL, ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM (TÉCNICO EM ENFERMAGEM), NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

MARÇO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre ampliação do número de vagas do cargo de Técnico em Seguridade Social, especialista em Enfermagem (técnico em enfermagem), no plano de carreira, cargos e vencimentos do quadro funcional de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Icapuí-CE.

Nesse sentido apresentamos os seguintes montantes:

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Total (R\$)
Técnico em Seguridade Social, Especialista em Enfermagem,	01	1.717,77	1.717,77

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	R\$ 1.717,77
Encargos Previdenciários	R\$ 480,98
Encargos Previdenciários – Alíquota Suplementar	R\$ 60,12
Impacto Mensal	R\$ 2.258,87
Total 12 Meses + 13º Salario	R\$ 29.365,28
1/3 Férias	R\$ 752,96
Total Impacto Anual	R\$ 30.118,23

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 30.118,23 (trinta mil, cento e dezoito reais e vinte e três centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
75.413.743,13	39.752.387,52	52,71%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
76.271.145,90	44.770.928,84	58,70%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
88.544.388,38	47.215.342,97	53,32%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
111.523.866,34	57.861.968,31	51,88%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
112.580.932,87	63.968.896,71	56,82%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de**

Contas do Estado

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
124.888.163,17	64.390.761,21	51,56%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

f) Exercício 2025

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
148.294.971,72	72.959.658,34	49,20%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Icapuí encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2019	75.413.743,13	39.752.387,52
2020	76.271.145,90	44.770.928,84
2021	88.544.388,38	47.215.342,97
2022	111.523.866,34	57.861.968,31

2023	112.580.932,87	63.968.896,71
2024	124.888.163,17	64.390.761,21
2025	148.294.971,72	72.959.658,34
Percentual 2019 P/2020	1,14%	12,62%
Percentual 2020 P/2021	16,09%	5,46%
Percentual 2021 P/2022	25,95%	22,55%
Percentual 2022 P/2023	0,95%	10,55%
Percentual 2023 P/2024	10,93%	0,66%
Percentual 2024 P/2025	18,74%	13,31%
Media Impacto últimos 06 anos	12,30%	10,86%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2025	148.294.971,72	72.959.658,34		72.959.658,34	49,20%
2026	166.535.987,28	80.882.450,46	30.118,23	80.912.568,69	48,59%
2027	187.020.738,05	89.665.589,73	30.118,23	89.695.707,97	47,96%
2028	210.025.214,56	99.402.502,48	30.118,23	99.432.620,72	47,34%
2029	235.859.355,55	110.196.760,31	30.118,23	110.226.878,54	46,73%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Icapuí – CE, em 02 de março de 2026.


JANICE DA SILVA PEREIRA
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças